



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº****SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 99/2010**

Dispõe sobre o uso de sacolas retornáveis, embalagens biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelo comércio em geral localizados no município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida aos hipermercados a obrigatoriedade, no Município de Sorocaba, que distribuem aos consumidores embalagens plásticas para o acondicionamento de suas compras, a utilização de sacolas retornáveis, sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no *caput*, consideram-se:

I - sacola do tipo retornável, aquela confeccionada em material durável, e destinada à reutilização continuada; confeccionadas com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

II - sacolas do tipo biodegradável são aquelas confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, atendendo aos requisitos da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

III - sacolas oxi-biodegradáveis são aquelas confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor, atendendo aos requisitos das normas técnicas aplicáveis, tais como:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- a) degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 (dezoito) meses;
- b) apresentar como resultados da biodegradação CO<sup>2</sup>, água e biomassa;
- c) seus resíduos finais resultantes da biodegradação não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente;
- d) quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Público situados no âmbito do Município de Sorocaba deverão igualmente em suas atividades que imponham o uso de embalagens plásticas, utilizar produtos biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis.

Art. 3º Os hipermercados localizados no município de Sorocaba que descumprirem esta Lei estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - interdição do estabelecimento;
- IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 4º A multa de que se trata o artigo anterior será destinada ao FAMA (Fundo de Apoio ao Meio Ambiente) e incidirá somente após o decurso do prazo de adaptação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias na data de sua publicação, para adaptação dos estabelecimentos em relação às sacolas plásticas, ficando revogada a Lei nº 8470, de 16 de maio de 2008.

**S/S., 22 de Fevereiro de 2010.**

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Considerando que Quando surgiram, no fim da década de 1950, as sacolas de plástico eram motivo de orgulho das redes de supermercados e símbolo de status entre as donas-de-casa. Em meio século, passaram de símbolo da modernidade a vilãs do meio ambiente;

Considerando que as sacolas de plástico demoram pelo menos 300 anos para sumir no meio ambiente. Em todo o mundo são produzidos 500 bilhões de unidades a cada ano, o equivalente a 1,4 bilhão por dia ou a 1 milhão por minuto. No Brasil, 1 bilhão de sacolas são distribuídas nos supermercados mensalmente - o que dá 66 sacolas por brasileiro ao mês;

Considerando que no total, são 210 mil toneladas de plástico filme, a matéria-prima das sacolas, ou 10% de todo o detrito do país. Não há dúvida: é muito lixo. Algumas alternativas estão sendo adotadas. Uma delas, muito popular na Europa e nos Estados Unidos, é o uso de sacolas de pano ou sacos e caixas de papel. Em Nova York, as que levam a inscrição "Eu não sou uma sacola de plástico" viraram febre;

Considerando que o ideal seria a troca, pura e simples, do material plástico por pano. Mas ao menos um composto oxibiodegradável poderia acelerar a decomposição de bilhões de toneladas que ficam no ambiente à espera da degradação;

Considerando que descartada no ambiente, por ser maleável e leve, o saco plástico contribui também para entupir bueiros e facilitar enchentes nas cidades. Nas áreas verdes, rios e mares é comum encontrar animais mortos por asfixia e ingestão das embalagens.

Considerando que este projeto visa a preservar o meio ambiente, é que apresento o presente Projeto de Lei e solicito uma especial atenção dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

S/S., 22 de Fevereiro de 2010.

João Donizeti Silvestre  
Vereador

